

Ano 2017, Edição n.º 3696 - Crato (CE), Sexta-feira 26 de Maio de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3696 - Crato (CE), Sexta-feira 26 de Maio de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.24.2

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE TRATORES, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE

EMPRESA VENCEDORA: JOAQUIM PEREIRA DE ALENCAR JÚNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 69.713.170/0001-10, sediada na Rua Tristão Gonçalves, nº 162, centro, Crato-CE, COM O SEGUINTE VALOR: LOTE I – 50%(cinquenta por cento) de desconto para serviços e 45%(quarenta e cinco por cento) de desconto para peças - CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ZILCÉLIO ALVES FERREIRA, FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR E LUIZ WELLINGTON BRANDÃO. DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 25 de maio de 2017.

Francisco de Brito Lima Júnior

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial

Zilcélio Alves Ferreira

Secretário de Desenvolvimento Agrário

Luiz Wellington Brandão

Secretário de Infraestrutur

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.23.1. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 07 de Junho de 2017 às 15h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE CRATO - CEARÁ. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Maio de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.18.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de Junho de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL NA MALHA VIÁRIA DO MUNICIPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Maio de 2017. Valéria do Carmo Moura – Presidente da Comissão.

EXTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, torna público o extrato do Contrato de nº 2017.05.15.2, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.05.05.2, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO ANUAL DE SITE ELETRÔNICO “SISTEMA PRA GESTÃO DE OUVIDORIA”, EM ATENDIMENTO A LEI 12.527/2011, DE INTERESSE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE

CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO: REAL DESENVOLVIMENTOS EMPRESARIAIS-EIRELI-ME

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

ASSINA PELA CONTRATANTE:OTONI LIMA BEZERRA

Crato/CE,15 de maio de 2017.

EXTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, torna público o extrato do Contrato de nº 2017.05.08.2, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.05.02.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATADO: ROBERTO ROGIE MAIS HOLANDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

ASSINA PELA CONTRATANTE:LUIZ WELLINGTON BRANDÃO

Crato, 08 de maio de 2017

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017.03.28.1, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PEDRO FERNANDES DA SILVA FUNERÁRIA-ME. O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada na Av. Perimetral Dom Francisco, S/N, Crato-CE, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria Agueda Brito Leite Duarte, brasileira, doravante denominada CONTRATANTE, usando das atribuições que lhe são por lei, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato nº 2017.03.28.1, firmado com a EMPRESA PEDRO FERNANDES DA SILVA FUNERÁRIA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.094.051/0001-43, com sede na Rua Pedro II, nº 68, Centro, Crato/CE, doravante denominada CONTRATADA, pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados. CLÁUSULA NONA. Fica, neste ato, unilateralmente rescindido o Contrato nº 2017.03.28.1, resultante da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 2017.02.09.2, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, cujo objeto contratual consiste na AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma. Crato/CE, 25 de maio de 2017. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Maria Agueda Brito Leite Duarte.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº2205003/2017-PGM.

CRATO/CE,22 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 2203002/2017-PGM, publicado no dia 22/05/2017.

O Procurador-Geral do Município de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 2203002/2017-PGM, publicado no dia 22/05/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Procuradoria Geral do Município, em 22 de Maio de 2017.

Ernani Brigido da Silva Neto

Procurador-Geral do Município de Crato-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 2505001/2017- SME

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005,

Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2103003/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar a I Oficina Cearense sobre Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada no dia 29 de maio de 2017, das 8h as 17h no auditório do Anexo II da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – 6º andar, localizado na Rua Barbosa de Freitas s/n – Dionísio Torres – Fortaleza/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crato-CE.

Nome: Karine Feitosa Carlos Santana Destino: Fortaleza CE

CPF: 052.309.333-05

Período: 29/05/2017

Cargo: Assessor I

Quantidade: 01 (um)

Lotação: Secretaria de Educação

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 25 de Maio de 2017.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL

EDITAL Nº 005/2017 – SEFIN.

O MUNICÍPIO DO CRATO - CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014 e em cumprimento ao item nº 10.1, do edital nº 02/2017 – SEFIN, que instituiu o processo seletivo para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Entregador de Boleto de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL:

LISTA DE NOME DE CANDIDADOS

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO PONTUAÇÃO

- 1 MARLUCIA ALVES RODRIGUES 30
- 2 JOSÉ HENRIQUE COSTA 30
- 3 SUELI AMORIM DE SALES 30
- 4 GEOVAN CRISTIAN TORRES DOS SANTOS 25
- 5 ROBSON SOARES SILVA 25
- 6 AFONSO NASCIMENTO DE SOUZA 10
- 7 MARIA LAURACI FERREIRA DOS SANTOS 10
- 8 EDIVÂNIA RODRIGUES FERNANDES 10
- 9 REGIVALDO SILVA LIMA 10
- 10 MARIA ANDREA DA SILVA GOMES 10
- 11 CINARA ALVES ELPIDIO 10
- 12 SEVERINO ZUMBA NEVES 10
- 13 JOÃO EUDES LEANDRO DO NASCIMENTO 10
- 14 LEYDAYANE BANHOS MARTINS 10
- 15 GIZELDA SECUNDO DA SILVA 10
- 16 ANTONIA TACIANA GONÇALVES COSTA 10
- 17 MICHEL VILAR DIAS 10
- 18 ADRIANA GONÇALVES PEREIRA 10
- 19 ANTONIO EMÍDIO NEVES DA SILVA 10
- 20 CICERO DEMONTIEUX FERREIRA FREITAS 10
- 21 SAYONARA MARTHILOUVA DE MELO SOUZA 10
- 22 OZILANIA ROZENA LOURENÇO 10
- 23 LUCIMAR SILVA 10
- 24 ROSANGELA RODRIGUES SILVA 10
- 25 ANTONIO LIEBERT CORREIA DE OLIVEIRA 10
- 26 CICERO ARAUJO DOS SANTOS 10
- 27 MARIA LUANA ARAÚJO DA SILVA 10
- 28 YTALO RAFAEL MARQUES DE ALENCAR 10
- 29 BRUNA VANIELY DA SILVA LIMA 10
- 30 ANTONIO ALVES DOS SANTOS 10
- 31 SIMONE BARBOSA PINTO 10
- 32 FRANCINILDO PEREIRA DA SILVA 10
- 33 JACIARA GUEDES LOPES 10
- 34 MARIA FERREIRA GONÇALVES DA SILVEIRA 10
- 35 CAROLINE LOURENÇO MONTEIRO 10
- 36 RANIELE DA SILVA SALES 10
- 37 MARIA PRISCYLLA GADELHA LEMOS 10
- 38 BRUNO GUEDES LOPES 10
- 39 LUANA CARLA CAFÉ LOPES 10
- 40 ANTONIA LIONEIDE MACÊDO DA SILVA 10
- 41 CARLOS BORGES DA SILVA NETO 10
- 42 FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA 10
- 43 JACKELINE FAUSTINO DE LIMA 10
- 44 ALINE SUIANNY RODRIGUES MONTEIRO 10
- 45 RENATO CESAR DA SILVA GONÇALVES 10
- 46 ERIC OLIVEIRA SILVA 10
- 47 SUYANE OLIVEIRA AMARO 10
- 48 EMANOEL HUDSON CORDEIRO FERREIRA DOS SANTOS 10
- 49 YASMYN GOMES FERREIRA 10
- 50 ANDRESA NAIARA DA SILVA RODRIGUES 10
- 51 DANIEL AQUINO DE SANTANA DA SILVA 10

52 HIGOR FEITOSA LUCENA 10
 53 BRUNO DE SOUZA BEZERRA 10
 54 PAMELA DIAS RIBEIRO 10
 55 WELLIGTON SILVA RIBEIRO 10
 56 LIVIA MARIA DE SOUSA FERNANDES 10
 57 WELLIA MARIA ALENCAR FEITOSA 5
 58 MARIA ELIZABETH DE SOUZA 5
 59 JACKSON FERREIRA VENTURA 5
 60 JEFFERSON AUGUSTO TAVARES BATISTA 5
 61 FRANCISCO FRANKLIN SANTOS SOUSA 5

Em consonância com as disposições constantes no edital nº. 02/2017 – SEFIN, que instituiu o processo seletivo para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Entregador de Boleto de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO.

CRATO, 26 DE MAIO DE 2017

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 18052017/2017-SEMA.DT

NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, em acordo com a Lei 3.253/2017 e demais diretrizes regulamentares,

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação de procedimentos a ser adotado no âmbito interno da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, zelando pelos princípios da Administração Pública, Constitucionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO as necessárias observâncias as regras estabelecidas ao Decreto 1003001/2017, de onde se extrai a necessidade de indicação de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato aos contratos firmados entre as Secretarias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda que, esta Administração tem se pautado pelos princípios Administrativos de eficiência, priorizando medidas e rotinas que otimizem o andamento do Serviço Público e Transparência, visando sempre o bem comum e cumprimento das normas regulamentares deste Município e demais Legislações correlatas;

R E S O L V E

Artigo 1º. Que aos Contratos da Administração Pública, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município, fica designado a servidora MARIA JACEME SANTANA FURTADO, inscrita ao CPF nº 799.350.793-68, ASSESSOR I, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato para os contratos de prestação de serviços.

Artigo 2º. Que aos Contratos da Administração Pública, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município, fica designado o servidor PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrito ao CPF nº 674.692.723-72, ANALISTA AMBIENTAL, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato para os contratos de aquisição de produtos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/CE, 10 de março de 2017.

Francisco de Brito Lima Junior

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA Nº 0303009/2017 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0011205/2017-SMS

CRATO/CE, 12 DE MAIO DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maria Ivone Gonçalves Pereira

CPF:087.911.158-50

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 14/15 de Maio de 2017

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 12 de Maio de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0021205/2017-SMS

CRATO/CE, 12 DE MAIO DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: EDMILSON SALES DE SOUSA

CPF:000.765.403-08

Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 12/13 de Maio de 2017

Quantidade: 02(Duas) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 12 de Maio de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0021705/2017-SMS

CRATO/CE, 17 DE MAIO DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: FRANCISCA ELIETE DE BRITO SILVA

CPF:876.376.783-00

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 17/18de Maio de 2017

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 17 de Maio de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**PORTARIA**

PORTARIA Nº 1505001/2017 - SMTDS

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2017.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da reunião de capacitação de pessoal para operar o Programa Cartão Reforma que acontecerá nos dias 17 e 18 de maio de 2017, em Brasília – DF. Justifico que a diária do dia 16/05 é devido o traslado.

Nome: Juliana Afonso Marinho

CPF: 044.595.843-01

Cargo: Supervisor do Núcleo Social de Habitação e Infraestrutura

Lotação: SMTDS

Destino: Brasília- DF

Período: 16,17 e 18/05/2017

Quantidade: 03 (três)

Valor da Diária: R\$ 420,00

Total Concedido: R\$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2017.

Maria Agueda Brito Leite Duarte

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 2505001/2017 – GP

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Acrescenta o § 3º ao Artigo 1º do Decreto nº. 2402007/2017 – GP de 24 de Fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere e, considerando o disposto no artigo 23 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar o §3º ao Artigo 1º do Decreto nº. 2402007/2017 – GP, de 24 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fixar a forma de pagamento, especificamente em relação a parcela mínima para parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ao artigo 1º do Decreto nº. 2402007/2017 – GP de 24 de fevereiro de 2017, fica acrescentado o §3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§3º: O valor mínimo para parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício 2017, será de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 2505002/2017 – GP

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Institui o Programa de Estágio no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de Programa de Estágio Supervisionado no âmbito da Administração Pública no Município do Crato;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teórico-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município do Crato, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município do Crato tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;

III - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;

V - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino;

Art.3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontrar matriculado.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Secretaria ou setor onde será realizado o estágio.

Art.4º. A realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório no Programa de Estágios no âmbito da Administração Pública do Município do Crato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestado pela instituição de ensino pública ou privada;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Administração Pública Municipal concedente e, no caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV- acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art.5º. Para a concretização do Programa de Estágio,na modalidade obrigatório, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte.

§1º. A celebração de termo de cessão de estágio entre a Administração Pública e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do Art.4º deste Decreto.

§2º.Quando se tratar de Estágio obrigatório, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensinoconveniada a indicação, após análise interna dos candidatos, que deve contemplar critérios objetivos de escolha, dos estudantes que firmarão o termo de compromisso com a Administração Pública Municipal.

Art.6º. A contratação de estagiários, na modalidade não-obrigatório, deverá ser precedida de processo seletivo público, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública.

§1º.O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu currículo escolar.

§2º. A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art.7º.A Administração Pública do Município do Crato, ao ofertar estágio, observará as condições estabelecidas neste Decreto,se obrigando a:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único.No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, nos moldes do termo de Cessão firmado, ser pago pela instituição de ensino.

Art.8º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão concedente do estágio.

Art. 9º. O processo seletivo de estagiários de estudantes de cursos de instituições de ensino de educação superior e de educação profissional será realizado por comissão de seleção designada pelo titular daSecretaria concedente, a qual compete:

I - a definição da modalidade de seleção a ser praticada;

II – a elaboração e publicação do edital de abertura do processo seletivo;

III – o encaminhamento do edital às instituições conveniadas;

IV – a realização do processo seletivo;

V - a divulgação do resultado, com o respectivo documento de homologação;

Art. 10. As instituições de ensino que mantiverem termo de cessão com o Município do Crato, em relação ao estágio de seus educandos, têm como atribuições:

I - fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos estudantes interessados em participar do Programa de Estágio;

II - comunicar ao órgão concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;

III - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.

Art.11. As instituições de ensino e a Administração Pública do Município do Crato podem, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, como auxiliares do processo.

Parágrafo Único. Os serviços de Agente de Integração Privado poderão ser utilizados mediante a observância do processo licitatório previstos em lei e serão custeados com recursos da instituição contratante.

Art.12. O Agente de Integração tem como atribuições:

I – identificar no mercado, oportunidade de estágio para alunos de escolas públicas de nível médio, profissionalizante e superior;

II – realizar processo seletivo de acordo com especificações dos órgãos demandantes;

III – emitir relatórios dos processos seletivos realizados e encaminhar à Administração Pública Municipal;

IV –oferecer capacitação aos estagiários sob a sua responsabilidade;

V – divulgar junto às instituições convenientes, os editais de abertura de processo seletivo;

Parágrafo Único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art.13. A jornada de atividade em estágio obedecerá aos ditames da Lei nº 11.788/2008, observado o horário de funcionamento do Órgão ao qual estará vinculado, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado.

§1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na legislação atinente ao tema, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que a compensaçãode horário deverá ser efetivada até o mês subsequente ao da ocorrência.

§2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

Art. 14.No caso de estágio não-obrigatório,em razão das atividades desempenhadas pelo estagiário, será concedida bolsa nos termos que serão dispostos no Edital do Processo Seletivo a ser lançado.

Parágrafo Único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º. Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa.

Art.16. Os estudantes integrantes do Programa de Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres:

I – ser assíduo e pontual;

II – tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;

III – zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV – preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

V – cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;

VI – manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

VII – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

VIII – elaborar relatório semestral de atividades;

- IX – efetuar regularmente os registros de frequência;
- X – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- XI – fazer, quando disponibilizado, o material de identificação nas dependências do Órgão onde esteja prestando o exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- XII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; e
- XIII – No caso de estágio não-obrigatório, providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto aos bancos conveniados.

Art. 17. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização do seu superior hierárquico, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- III - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- IV - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- V - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VI - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V - pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 19. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar o presente Decreto, excetuado os estagiários portadores de deficiência.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto neste Decreto, salvo após prévia aprovação em concurso público.

Art. 20. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) Servidores: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) Servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) Servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) Servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º. Para efeito deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes na Secretaria do estágio

§2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência a percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§5º. As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 21. Não serão concedidas bolsas de estágio previstas neste Decreto a estudantes que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda bolsa de estágio em outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

Art. 22. A prorrogação dos estágios contratados antes das regras estabelecidas neste Decreto só poderá ocorrer com o ajuste às novas disposições.

Art. 23. As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 24. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2017 e nos subsequentes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.267/2017

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Denomina de Rua Arqueóloga Rosiane Limaverde, uma das artérias do Bairro Grangeiro, Município de Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Arqueóloga Rosiane Limaverde, a artéria que tem início na Rua Maria da Conceição Brandão, no sentido Sul/Norte, localizada no Bairro Grangeiro, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.268/2017

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Revoga a Lei nº 3.261/2017, de 19 de abril de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 3.261/2017 de 19 de abril de 2017, que denomina artérias no Bairro Mirandão, Loteamento Violeta Arraes, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.269/2017

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA:Dá nova redação aos incisos II, III e IV, do art. 3º da Lei nº 3.221/2016, de 29 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Os incisos II, III e IV, do art. 3º da Lei nº 3.221/2016, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

II – apresentar no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III – iniciar a construção em, no máximo, 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV – concluir a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, observada a devida justificativa técnica ou operacional da donatária;

.....” (NR)

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.270/2017

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA:Autoriza a cessão de uso de bem público de dominialidade do Município do Crato para Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Prefeito Municipal do Crato - Estado do Ceará autorizado a CEDER uma parcela do equipamento público, denominado Centro Cultural Ossian Araripe, para uso pela Universidade Federal do Cariri – UFCA.

Parágrafo único.O equipamento a ser cedido tem a seguinte dimensão: 5,85m X 3,12m, portanto, 18,25m² (dezoito virgula vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º .A cessão será autorizada e formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais o encargo, prazo para seu cumprimento, e, tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.271/2017

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

EMENTA:Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente, entre o Município do Crato e os Servidores Públicos do Município do Crato.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente, entre o Governo Municipal do Crato e os Servidores Públicos do Município do Crato.

Parágrafo único. A Mesa Municipal de Negociação Permanente tem por finalidade estabelecer um canal permanente de negociação entre o Município e os Servidores Públicos do Município do Crato representados pelas entidades sindicais, que compõe o Fórum Unificado, com o objetivo de:

- a) melhorar continuamente o serviço público, como direito de cidadania e desenvolvimento sustentável;
- b) melhorar a relação de trabalho entre Município e seus servidores;
- c) contribuir para a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, resolutividade dos serviços prestados à população, assegurando a valorização e a capacitação profissional dos Servidores Públicos do Município do Crato;
- d) buscar garantia de condições dignas de trabalho e a melhoria no relacionamento hierárquico nas instituições públicas;
- e) promover a ética na prestação do serviço público.

Art. 2º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente, cumprirá o que determina, no que for pertinente, o art. 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente, é instrumento legítimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:

I - transparência e ética;

II - valorização do servidor;

III - legalidade;

IV - moralidade;

V - impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;

VI - qualidade dos serviços;

VII - participação;

VIII - publicidade;

IX - liberdade sindical;

X - eficiência administrativa.

Art. 4º. Na negociação e mediação, a Mesa Municipal de Negociação Permanente adotará os seguintes preceitos democráticos:

I - ética, do respeito recíproco, da boa-fé, da honestidade de propósitos;

II - obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;

III - direito de acesso à informação;

IV - legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art. 5º. As reivindicações e os respectivos cronogramas de reuniões serão selecionados e definidos pelos integrantes da Mesa Municipal de Negociação Permanente, abordando:

I - temas de natureza econômica;

II - temas de natureza social;

III - demais assuntos de interesse das partes.

Art. 6º. As partes deverão pautar-se nos princípios e objetivos definidos nos artigos anteriores como fonte de argumentação sempre que houver impasse ou dificuldades conceituais.

Art. 7º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente terá mandato de 01 (um) ano e será constituída da seguinte forma:

I - Bancada de Governo, composta por um membro e um suplente das secretarias abaixo indicadas, designados por portaria do Chefe do Executivo:

a) Secretaria de Finanças e Planejamento;

b) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

c) Procuradoria Geral do Município;

d) Gabinete do Prefeito.

II - Bancada de Servidores:

a) Cinco (05) representantes indicados por entidades representativas dos Servidores Municipais de Crato.

Parágrafo único. Outros representantes, que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Mesa Municipal de Negociação Permanente, poderão ser convidados a participar de reuniões, mediante requerimento de qualquer membro da mesa.

Art. 8º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente terá a competência de discutir, analisar, consensuar e encaminhar questões de interesses gerais e questões específicas, como também:

I - elaborar seu regimento interno e demais normas de organização necessárias à formação e implementação das soluções pactuadas e obrigações voluntariamente assumidas pelas partes envolvidas;

II - acompanhar os procedimentos de avaliação da implementação das soluções e obrigações pactuadas e de seus resultados;

III - receber a manifestação formal de adesão às obrigações pactuadas;

IV - debater e propor a revisão dos resultados e da vigência das soluções e obrigações pactuadas;

V - instituir grupos de trabalho para estudos ou tratamento de assuntos correlatos aos seus objetivos;

VI - apresentar sugestões de anteprojetos de lei e outras normas, bem como de políticas públicas relativas à temática desta Lei.

Art. 9º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente observará, durante suas reuniões oficiais, ordinárias e extraordinárias, os seguintes princípios:

I - As reuniões terão início em primeira convocação com quórum de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros ou respectivos suplentes de cada bancada, oficialmente designados.

II - A segunda convocação acontecerá no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo como quórum o número de presentes;

III - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com o calendário previamente aprovado.

IV - As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente por uma das partes, com pauta previamente acertada.

V - A pauta das reuniões ordinárias subsequentes será definida ao término de cada reunião sem prejuízo de novos pontos.

Art. 10. Os órgãos e entidades participantes da Mesa Municipal de Negociação Permanente promoverão a sua divulgação em seus sítios eletrônicos e outros meios de comunicação, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis.

Art. 11. Os integrantes da Mesa Municipal de Negociação Permanente exercerão suas atividades, cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 12. Os atos, formalidades e procedimentos burocráticos estabelecidos nesta Lei e no ato regulamentador dela, tem o sentido de auxiliar o processo negocial e não o inviabilizar.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2505001/2017– GP

CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2017, estabelecido entre o Município do Crato e o Município de Juazeiro do Norte, datado de 02 de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação feita por esta municipalidade, através do Ofício nº 2803003/2017-GP, ao Município de Juazeiro do Norte, requisitando a cessão de sua servidora municipal, a Sra. VANIA MOREIRA DE SOUSA MATEUS, com ônus para o referido ente público;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município do Crato, em contrapartida, está igualmente comprometido a ceder à municipalidade de Juazeiro do Norte, com ônus para a origem, a sua servidora municipal, a Sra. FRANCISCA DE PAULA LIMA LOBO;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, pelo período de 11 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal FRANCISCA DE PAULA LIMA LOBO, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula nº 229, inscrita no CPF sob o nº 915.295.903-10, para exercício de suas funções junto à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. Caberá ao município CEDENTE o ônus da remuneração referente ao cargo de provimento efetivo da servidora.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de abril de 2017, e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

<http://www.crato.ce.gov.br>